



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº. 22/2012.

Altera dispositivos da Lei 2.089/2006, de 19 de Dezembro de 2006 e da Lei 2.259/2009, de 22 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU,

LEI

Art. 1º O artigo 7º da Lei 2.089/2006, passa a vigorar com a seguinte redação: Como forma de ampliar e integrar a fiscalização dos Serviços de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Serviço de Controle Interno do Município, com, no mínimo um representante em cada Secretaria, Departamento, Divisão ou Setor, conforme a necessidade.

Art. 2º O artigo 9º da Lei 2.089/2006, passa a vigorar com a seguinte redação: O Controle Interno Instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da Administração Indireta é considerado como unidades seccionais do Serviço de Controle Interno do Município, devendo ser indicados pelo responsável do órgão e da entidade e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O parágrafo 5º do artigo 15 da Lei 2.089/2006, alterado pelo artigo 5º da Lei 2.259/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 ...

§5º Em caso da unidade de Controle Interno ser formada por apenas um servidor, e este não possuir formação contábil, a análise e verificações das operações contábeis serão realizadas pelo Serviço de Controle Interno do Município”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 03 de abril de 2012

JOÃO DALMACIO PAVINATO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal, para adequar a legislação relativa à instituição do Serviço de Controle Interno do Município, notadamente no que se refere às unidades consideradas seccionais.

O presente projeto de Lei, busca apenas corrigir uma situação restritiva da legislação vigente na designação de servidores para atuarem no Serviço de Controle Interno de unidades consideradas seccionais do órgão central. O referido projeto visa deixar mais claro a questão da composição funcional da equipe para atuar na unidade, visto que elas realizam suas tarefas sob a orientação normativa e supervisão técnica do Serviço de Controle Interno do Município. Sendo assim, não tem sentido exigir uma determinada formação profissional quando da designação de servidores para atuarem em unidades do controle central.

Como se trata de matéria justa e necessária para corrigir legislações de caráter meramente administrativo julgamos que o presente projeto de lei é merecedor de aprovação, para tanto, solicitamos que seja apreciado em rito emergencial.

Atenciosamente,

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal